



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº. 7650/2006 (Do Sr. Marcos Guerra)

#### Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei de nº. 7.650/2006, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação, transformando o parágrafo único em 1º.

Art. 2º -.....

§ 1º .....

§ 2º A implantação das normas dispostas no art. 1º fica condicionada ao aporte de recursos financeiros pela União para suprir:

I – ampliação e adequação de espaço físico capaz de atender a demanda gerada;

II – custeio de três refeições diárias por aluno atendido;

#### JUSTIFICATIVA

É intenção de toda sociedade brasileira enfrentar os desafios na melhoria da qualidade do ensino fundamental do Brasil. Porém, é preciso considerar as condições concretas do de nosso país, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos para responder a esse desafio na forma como está proposto o projeto.

Os Municípios vêm sendo instados, nos últimos anos, a assumir responsabilidades e compromissos educacionais bem mais amplos e sem o necessário acompanhamento dos recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

O cenário da educação brasileira não é dos mais animadores. Conseguimos garantir a quase universalização do acesso do ensino fundamental, mas perdemos em qualidade. A rede escolar, em muitas regiões, enfrenta problemas sérios de infraestrutura.

Da mesma forma, a assistência financeira da união contempla apenas nove estados, cujo valor/aluno não alcança o valor mínimo definido nacionalmente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para o estabelecimento de tempo integral, será necessária a colaboração técnica e financeira da União e para tanto será necessário ampliar a estrutura organizacional com novos espaços, reestruturando e aperfeiçoando a infraestrutura para funcionamento das escolas, de acordo com a nova realidade de jornada integral, além da ampliação do número de profissionais para atuar nessas escolas.

Tendo em vista a permanência dos alunos, por 8 horas, será necessário o oferecimento de, no mínimo, duas refeições/dia, além do que não se pode prescindir da adequação do processo pedagógico às necessidades dos alunos e a correspondência a um ensino socialmente significativo, com capacitação dos professores para desenvolvimento de ações diferenciadas que envolvem atividades desportivas e culturais.

Ademais, o tratamento diferenciado à escola rural está presente em todos os cantos do País e possui características particulares e muito diferentes das escolas urbanas.

Além disso, precisamos enfrentar a situação dos jovens, especialmente de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série, que trabalham para ajudar no orçamento doméstico.

Portanto, com esta emenda pretende-se assegurar que a União efetivamente preste assistência financeira de modo a garantir o ensino fundamental com jornada integral com qualidade.

Sala da Comissão, 30 de março de 2011.

**Deputado Alex Canziani  
PTB/PR**